



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI N° 1.747, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE MORTALIDADE no Município de Caraguatatuba.

Autor: Vereador Omar Kazon

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Sistema de Informações de Mortalidade" – SIMO, neste Município.

Art. 2º São responsáveis pela execução do sistema a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O "SIMO" terá a seguinte estrutura organizacional :

- I. Dois membros da secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles o próprio Secretario Municipal, que terá a função de coordenar as atividades da equipe; e
- II. Dois membros da secretaria de Assistência Social.

Art. 4º Constituem atribuições do "SIMO":

- I. Realizar a coleta, codificação, digitação e tabulação dos dados de mortalidade;
- II. Avaliar o preenchimento das declarações de óbito, visando melhorar a qualidade dos dados de mortalidade;
- III. Analisar os dados e informações;
- IV. Propor, participar e manifestar-se sobre estudos, pesquisas e medidas a serem adotadas a partir dos dados de mortalidade; e
- V. Propor normas de divulgação e utilização dos dados produzidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO EM 07/10/09
NO JORNAL LOCAL Progresso
Caraguatatuba Vol. 838

Caraguatatuba, 27 de setembro de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

